



Acata o Parecer Prévio nº 161/2021-TP, do TCE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Flori Luiz Binotti, aprovada com recomendações

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 161/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Flori Luiz Binotti, com recomendações.

Art. 2º. Considerando o constante do Parecer Prévio nº 161/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que fica fazendo parte integrante deste, determina-se ao Poder Executivo Municipal, através do atual Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Miguel Vaz Ribeiro que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, contas anuais de governo do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Flori Luiz Binotti.

Lucas do Rio Verde-MT, Plenário Vereador João José Callai, 08 de março de 2022.

DALTRO SERGIO FIGUR SANDRA REGINA PRIMÃO BARZOTTO
Presidente Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2022/GAB/CMNM

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **DANIELE HARALA FARIAS, PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS, e CREMILDE RALLA TEIXEIRA**, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela servidora **Daniele Harala Farias**, a qual terá como secretariado o servidor **Pedro Genior Gonçalves Farias** e Membro a servidora **Cremlide Ralla Teixeira**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA Nº 003/2022/GAB/CMNM

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **DANIELE HARALA FARIAS, PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS, e CREMILDE RALLA TEIXEIRA**, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela servidora **Daniele Harala Farias**, a qual terá como secretariado o servidor **Pedro Genior Gonçalves Farias** e Membro a servidora **Cremlide Ralla Teixeira**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA Nº 004/2022/GAB/CMNM

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **WAGNER RODRIGUES DA SILVA, CREMILDE RALLA TEIXEIRA e GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL**, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais, da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais serão presididos pelo servidor **Wagner Rodrigues da Silva**, o qual terá como secretariado a servidora **Cremlide Ralla Teixeira** e Membro o servidor **Gian Carlos Franchini do Amaral**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2022/DC/CMPP DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, por intermédio deste aviso, torna público, nos termos da norma constante do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que contratará, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, um serviço de buffet completo para servir 300 pessoas, no dia 18 de março de 2022 em um evento a ser realizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, em homenagem às mulheres, ocasião em que será realizada uma palestra e serão homenageadas nominalmente algumas mulheres, sendo necessário sendo necessário fornecer o seguinte:

100 toalhas de mesa (rosa);
1 toalha para a mesa de alimento;
1 toalha para a mesa vereadores;

FRIOS

Muçarela;
Queijo frescal;
Presunto;
Lombo canadense;
Azeitona;
Salame;
Ovo de codorna;
Torrada com patê;
Escabeche;
Kibe cru;

SALGADOS

Sanduíche natural;
Rocambolê de batata;
Salgado assado 3 sabores;
Salgado frito 3 sabores;

MESA DE FRUTAS

Banana;
Melancia;
Melão;
Laranja;
Ameixa;
Abacaxi;
Maçã;

CALDO

Feijão;
Frango;

DOCES

Doce de leite;
Paçoca;
Bombons;
Garfos;
Prato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO



COMUNICADO INTERNO

DE: DIRETORIA

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos autorização para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente processo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nova Maringá/MT, 22 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço visa promover a exposição positiva de atividades do Poder Legislativo para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião.

Desta forma, são geradas oportunidades de aproximação e relacionamento entre a Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e os administrados, por meio da exposição das atividades desempenhadas na capital do estado.

Para tanto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços. Isso, por meio do suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV e Redes Sociais oficial do órgão.

Além do mais, primoroso se faz destacar que a atividade pública deve respeitar ao princípio da publicidade, de forma que seja apresentada ao público a forma de uso efetivo de recursos do tesouro municipal.

Quanto a esse último aspecto, destaca-se que integra o rol de ações inerentes à atividade parlamentar a fiscalização e acompanhamento de ações de gerenciamento municipal, instrumentalizado em programas e ações públicas, usualmente formalizadas em reunião na capital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — LEI N° 8.666/93 - ARTIGO 24 - INCISO II

Com base em nosso ordenamento jurídico pátrio, mas precisamente na Lei 8.666/1993, no artigo 24, inciso II, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Nota – se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

5 – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta Câmara Municipal Apresenta a justificativa.

Nova Maringá, 22 de fevereiro de 2022.


Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MESES	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.	R\$ 1.776,67	R\$ 17.766,7

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço visa promover a exposição positiva de atividades do Poder Legislativo para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião.

Desta forma, são geradas oportunidades de aproximação e relacionamento entre a Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e os administrados, por meio da exposição das atividades desempenhadas na capital do estado.

Para tanto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços. Isso, por meio do suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV e Redes Sociais oficial do órgão.

Além do mais, primoroso se faz destacar que a atividade pública deve respeitar ao princípio da publicidade, de forma que seja apresentada ao público a forma de uso efetivo de recursos do tesouro municipal.

Quanto a esse último aspecto, destaca-se que integra o rol de ações inerentes à atividade parlamentar a fiscalização e acompanhamento de ações de gerenciamento municipal, instrumentalizado em programas e ações públicas, usualmente formalizadas em reunião na capital.

3. PRAZO DO CONTATO:

Vigência: 10 (dez) meses contado da data da assinatura.

O contrato poderá, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado desde que haja interesse da Contratante, conforme a Lei nº 8.666/93.

O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pela Diretoria.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.

A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela contratante.

Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência.

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

DO PRAZO DO CONTRATO: A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, sendo o serviço prestado de forma contínua, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 05º (quinto) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Maringá;

Nova Maringá, 22 de fevereiro de 2022.


Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO INTERNO

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Tendo em vista Solicitação objetivando a autorização contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, determino que se consulte o departamento de contabilidade, sobre a existência de Dotação Orçamentaria apropriada no corrente exercício, para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação.

Havendo dotação orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a abertura do competente Processo para contratação conforme solicitado, prosseguindo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/936 com suas alterações posteriores.

Atenciosamente.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Maringá/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Do: SETOR DE CONTABILIDADE- PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS
Para: Gabinete da Presidência**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.

Informamos que as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a eventual contratação de locação de imóvel são:

DOTAÇÃO: 01.001.0103.1000.2001.339039.000000

Nova Maringá - MT, 09 de Março de 2022.


PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS
Técnico Contábil

Câmara Municipal de Nova Maringá
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV e Redes Sociais oficial do órgão, podendo ser compartilhada por terceiros.

FONTE DO PREÇO	V.UNIT
SISTEMA BRASIL JORNALISMO - CNPJ: 32.628.837/0001-76	R\$ 1.250,00
ATUAL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - CNPJ: 00.246.609/0001-45	R\$ 1.980,00
JORNAL O ESTADO DE COMUNICALÇÃO LTDA - 26.879.549/0001-80	R\$ 2.100,00
VALOR MÉDIO	R\$ 1.776,67

As cotações de preços foram realizadas e são de responsabilidade do servidora Daniele Harala Farias, sob Matrícula n° 102, com base em preços praticados no mercado (orçamentos).

Nova Maringá/MT 22 de fevereiro de 2022


DANIELE HARALA FARIAS
Diretora de Dep. ADM Geral

CORREIO DE MATO GROSSO

O Jornal de Mato Grosso

À

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

A EMPRESA **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO**, DETENTORA DO PROGRAMA **CONHECENDO MATO GROSSO**, TRANSMITIDO SEMANALMENTE NA TV MATO GROSSO CANAL 27.1 E DO SITE WWW.CORREIODEMATOGROSSO.COM.BR, VEM ATRAVÉS DESTA, OFERECER NOSSOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL NOS REFERIDOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

DESTA FEITA ESTAMOS APRESENTANDO NOSSO ORÇAMENTO, ONDE O VALOR ABAIXO É PARA EDIÇÃO DE VÍDEO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO REFERIDO MUNICÍPIO.

SEGUE OS VALORES PARA OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO
1	<ul style="list-style-type: none">• ACESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ.• EDIÇÕES DE VÍDEOS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS.• MATÉRIAS ESCRITAS NO SITE.	01	SERVIÇOS	1.250,00

Cuiabá/MT, 22 de Fevereiro de 2022.

Sistema Brasil de Jornalismo
CNPJ: 32.628.837/0001-76

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO
CNPJ: 32.628.837/0001-76
CORREIO DE MATO GROSSO
www.correiodematogrosso.com.br

 (65) 98435-0286

Jornal O Estado

Proposta Comercial - 220222
Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2022

À

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

O JORNAL **O ESTADO** É UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO QUE HÁ 17 ANOS PRESTA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, LEVANDO INFORMAÇÕES DE PONTA A PONTA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

ATRAVÉS DESTA APRESENTAMOS ABAIXO O NOSSO ORÇAMENTO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	01	SERVIÇOS	Contratação de Assessoria de Imprensa em Cuiabá, e divulgação das ações da camara municipal de Nova Maringá/MT.	2.100,00


JORNAL O ESTADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ. 26.879.597/0001-80

Diretor JUNIOR GOIANO

26.879.597/0001-80

JORNAL O ESTADO LTDA

Rua E - I - QUADRA 63 CASA 11
Jardim Paula I - CEP: 78.138-372
Várzea Grande - MT

ORÇAMENTO DE PUBLICIDADE E MÍDIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA DE INTERESSE DA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

- Contratação de Assessoria de Imprensa em Cuiabá, e divulgação das ações do referido município.

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR
01	SERVIÇOS	1	R\$ 1.980,00

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2022.

Melissa Ivy

Jornal de Noticias
Atual Produção e Eventos EIRELI
CNPJ: 00.246.609/0001-45

00.246.609/0001-45
Atual Produção e Eventos EIRELI
Avenida Senador Filinto Müller, Nº 1733
Bairro Quilombo - Cep: 78043-500
Cuiabá - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

ATA PARA ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

No dia nove de março do ano de dois mil e vinte dois, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Daniele Harala Farias, e dos demais membros: Pedro Genior Gonçalves Farias - Secretário, e Cremilde Ralla Teixeira – Membro, designados pela portaria 003/2022, para analisar os orçamentos entregues pelas pessoas Jurídicas: Sistema Brasil Jornalismo, CNPJ: 32.628.837/0001-76 – Valor mensal R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais); Atual Produção e Eventos Eireli , CNPJ: 00.246.609/0001-45 – Valor mensal R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais); e Jornal o Estado de Comunicação LTDA, CNPJ: 26.879.549/0001-80 – Valor Mensal R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Verificou que a proposta mais vantajosa é da pessoa Jurídica Sistema Brasil Jornalismo. A presidente convoca o representante legal da referida empresa que apresente as documentações exigidas para assim dar continuidade no processo de dispensa.

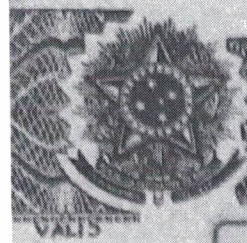
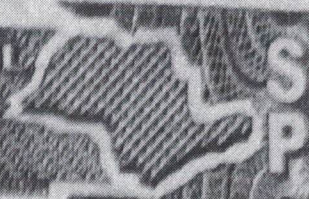
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declara encerrada a sessão e eu Pedro Genior Gonçalves Farias, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros.


Daniele Harala Farias
Presidente


Pedro Genior Gonçalves Farias
Secretario


Cremilde Ralla Teixeira
Membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
DANIELA MILANI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

CPF
DATA NASCIMENTO
29/03/1983

FILIAÇÃO
GUERINO MILANI
BENEDITA APARECIDA FAVARO MILANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
16/06/2022 **04/10/2002**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1449935136

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
INDAIATUBA, SP **19/06/2017**

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
56538583881
SP859117669

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1449935136



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0036337158**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/03/2022** Hora da emissão: **16:08:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**
CNPJ: **32.628.837/0001-76**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **01/04/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAL2UAM2KLAT92MK**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI
CNPJ: 32.628.837/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:20 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **6730.A7B7.1A1D.DE21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.628.837/0001-76

Certidão nº: 7260009/2022

Expedição: 03/03/2022, às 17:05:08

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.628.837/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
UNIFICADA

CND 17275 / 2022



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D.
ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9514026

Identificação: 9514026

Contribuinte

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

C.N.P.J./C.P.F.

32628837000176

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

AVENIDA - FILINTO MULLER, N°: 1196, , Quadra: , Lote:, CEP: 78110-302

Bairro: CENTRO NORTE

Cidade: VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

03/03/2022

Validade

02/04/2022

Data Protocolo

03/03/2022

N.º De Autenticidade: 325.74C.8E7.F87

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei n°. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 17:02:59 do dia 03/03/2022

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria, ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.628.837/0001-76

Razão Social: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

Endereço: AV AVENIDA FILINTO MULLER 1196 SL 10 / CENTRO NORTE / VARZEA
GRANDE / MT / 78110-302

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301565031938677

Informação obtida em 03/03/2022 17:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.628.837/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV FILINTO MULLER (LOT CENTRO)	NÚMERO 1196	COMPLEMENTO SALA 10
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 78.110-302	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OESTADOMT@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (65) 8435-0286
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2022 às 17:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6807259

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**, portador do **CNPJ 32.628.837/0001-76**, até a data de **08/03/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

18229877/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

OU

CNPJ: 32.628.837/0001-76

Certidão emitida em: 03/03/2022, às 17:34:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18229877

Código de Validação: 6BFC 6053 B04F F3F0 1E8D 7A59 17F2 A216

Data da Atualização: 27/02/2022, às 20:02:22



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18229877/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

OU

CNPJ: 32.628.837/0001-76

Certidão emitida em: 03/03/2022, às 17:34:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18229877

Código de Validação: 6BFC 6053 B04F F3F0 1E8D 7A59 17F2 A216

Data da Atualização: 27/02/2022, às 20:02:22



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ

2022

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE

14950T

DATA DE EMISSÃO

03/03/2022

VALIDADE

31/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
101431

C.M.C.
101431

C.P.F. / C.N.P.J.
32.628.837/0001-76

INÍCIO DAS ATIVIDADES
18/03/2019

NOME RAZÃO SOCIAL

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

NOME FANTASIA

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE

ATIVIDADES DA EMPRESA

6391700 - AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
5822101 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
7320300 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

OBSERVAÇÕES

REGIME FISCAL

Mensal

ÁREA UTILIZADA

25.00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	Fechado
18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	12:00	

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

401.0191.0520.0001

PUBLICIDADE EM M²

1.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, Nº 2500 VÁRZEA GRANDE - MT



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600204521

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100038942

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VARZEA GRANDE

Local

17 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2350387 em 17/03/2021 da Empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, CNPJ 32628837000176 e protocolo 210342901 - 12/03/2021. Autenticação: 2AB7EFF5D6D4067C21F3AB5AF96FF366B20112B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/034.290-1 e o código de segurança idKf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10

Page. 27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.290-1	MTP2100038942	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DANIELA MILANI
[REDACTED]	ERISON CAMPOS MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2350387 em 17/03/2021 da Empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, CNPJ 32628837000176 e protocolo 210342901 - 12/03/2021. Autenticação: 2AB7EFF5D6D4067C21F3AB5AF96FF366B20112B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/034.290-1 e o código de segurança idKf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

Page 23

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 - SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ nº 32.628.837/0001-76

ERISON CAMPOS MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/02/1994, solteiro, empresário, CPF nº 0 [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], BRASIL..

Titular da empresa de nome SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600204521, com sede na Avenida Filinto Muller (Lot Centro), nº 1196, Sala 10, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.628.837/0001-76, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa, para DANIELA MILANI, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 29/03/1983, solteira, empresária, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada sito à [REDACTED], [REDACTED], BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

A Edição Integrada a Impressão Diária de Jornais, Inclusive Publicitários, na forma Impressa, Eletrônica e na Internet, a Venda de Espaços para Publicidade. Os Estudos Sobre o Potencial de Mercado, Sobre a Avaliação de Produtos e Sobre o Hábito de Consumidores, com o Objetivo de: Promover a Venda de Produtos Existentes, Lançar e Vender Novos Produtos, Realizar Análises Estatísticas dos Resultados. A Realização de Pesquisas de Opinião Pública para Colher a Avaliação da População Sobre Questões Políticas, Econômicas e Sociais, bem como, para a Realização de Análises Estatísticas dos Resultados. A Atividade de Agências de Notícias cuja função é a Coleta, Síntese e Difusão de Materiais para os Meios de Comunicação (Textos, Fotos, Filmes).

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 - SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ nº 32.628.837/0001-76

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6391-7/00 – Agências de notícias.
5822-1/01 – Edição integrada à Impressão de Jornais Diários.
7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ 32.628.837/0001-76

DANIELA MILANI, nacionalidade brasileira, nascida em 29/03/1983, solteira, empresária, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada sito à Rua Tupiniquins, [REDACTED], [REDACTED], BRASIL.

Titular da empresa de nome **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº **51600204521**, com sede na Avenida Filinto Muller (Lot Centro), n.º 1196, Sala 10, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-302, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **32.628.837/0001-76**, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 - SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ nº 32.628.837/0001-76

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**, e terá sede à Avenida Filinto Muller (Lot Centro), n.º 1196, Sala 10, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-302.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ

Constituirá objeto da empresa, a exploração do ramo:

A Edição Integrada a Impressão Diária de Jornais, Inclusive Publicitários, na forma Impressa, Eletrônica e na Internet, a Venda de Espaços para Publicidade. Os Estudos Sobre o Potencial de Mercado, Sobre a Avaliação de Produtos e Sobre o Hábito de Consumidores, com o Objetivo de: Promover a Venda de Produtos Existentes, Lançar e Vender Novos Produtos, Realizar Análises Estatísticas dos Resultados. A Realização de Pesquisas de Opinião Pública para Colher a Avaliação da População Sobre Questões Políticas, Econômicas e Sociais, bem como, para a Realização de Análises Estatísticas dos Resultados. A Atividade de Agências de Notícias cuja função é a Coleta, Síntese e Difusão de Materiais para os Meios de Comunicação (Textos, Fotos, Filmes).

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social representado pela importância de R\$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **DANIELA MILANI**.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou suas atividades no dia 31/01/2019, conforme arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, e terá prazo de duração por tempo indeterminado.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 - SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ nº 32.628.837/0001-76

QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da Empresa será exercida por seu titular **DANIELA MILANI**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

SÉTIMA - DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

OITAVA - DA ABERTURA DE FILIAL

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

NONA - DA SUCESSÃO

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA - DA INCURSÃO SOCIAL

O Titular **DANIELA MILANI**, declara sob as penas da Lei:

§ **Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 - SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ nº 32.628.837/0001-76

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, para que nele possa ainda se dirimirem as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 11 de Março de 2021.

DANIELA MILANI

CPF: [REDACTED]

ERISON CAMPOS MOREIRA

CPF: [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.290-1	MTP2100038942	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DANIELA MILANI
[REDACTED]	ERISON CAMPOS MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2350387 em 17/03/2021 da Empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, CNPJ 32628837000176 e protocolo 210342901 - 12/03/2021. Autenticação: 2AB7EFF5D6D4067C21F3AB5AF96FF366B20112B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/034.290-1 e o código de segurança idKf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10

Pa 3



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, de CNPJ 32.628.837/0001-76 e protocolado sob o número 21/034.290-1 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2350387, em 17/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelize Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DANIELA MILANI
[REDACTED]	ERISON CAMPOS MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DANIELA MILANI
[REDACTED]	ERISON CAMPOS MOREIRA

Cuiabá, quarta-feira, 17 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jandelize Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2021, às 20:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/034.290-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 17 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2350387 em 17/03/2021 da Empresa SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, CNPJ 32628837000176 e protocolo 210342901 - 12/03/2021. Autenticação: 2AB7EFF5D6D4067C21F3AB5AF96FF366B20112B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/034.290-1 e o código de segurança idKf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

Par. 36



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

ATA PARA ANÁLISE DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

No dia nove de março do ano de dois mil e vinte dois, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Daniele Harala Farias, e dos demais membros: Pedro Genior Gonçalves Farias - Secretário, e Cremilde Ralla Teixeira – Membro, designados pela portaria 003/2022, para analisar as documentações apresentada pela Empresa Sistema Brasil Jornalismo, CNPJ: 32.628.837/0001-76. A presidente declara que a mesma atende as exigências imposta por lei para modalidade, e foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declara encerrada a sessão e eu Pedro Genior Gonçalves Farias, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros.


Daniele Harala Farias
Presidente


Pedro Genior Gonçalves Farias
Secretario


Cremilde Ralla Teixeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 000/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARINGÁ/MT** e ...

PREÂMBULO

DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A Câmara Municipal de Nova Maringá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.464.294/0001-12, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 248, Centro, nesta cidade de Nova Maringá-MT, CEP 78.445-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do CPF: 514.482.971-68 e RG n.º 07524978 SSP/MT, natural de Barueri/SP, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa ... com sede na ..., CEP ..., Estado de ..., inscrita no CNF sob o nº ..., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua ..., Sr. ..., inscrita no CPF sob o n.º ... nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ..., residente e domiciliado à ..., CEP ..., Estado de ..., em conformidade com o Contrato Social da Empresa e alterações posteriores.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, conforme ato autorizativo expedido pelo Presidente deste Poder Legislativo em ...

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PROFISSIONAIS, BEM COMO, A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS ESCRITAS E MATERIAL DE LOCUÇÃO (SPOT E VÍDEOS INSTITUCIONAIS) PARA VINCULAÇÃO EM RÁDIO, TV, REDES SOCIAIS E SITE DE NOTÍCIAS, PODENDO SER COMPARTILHADA POR TERCEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.3. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ..., contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. O contrato celebrado em decorrência da dispensa de Licitação rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$... mensais, perfazendo o valor global de ..., em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

4.6. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.11. A Câmara Municipal de Nova Maringá-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.12. Para pagamento das despesas deste Contrato a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

DOTAÇÃO: 01.001.0103.1000.2001.339039.000000

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:

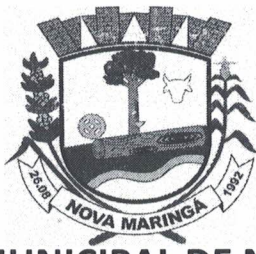
5.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, prestando-se, ainda, assessoria de imprensa na Capital Cuiabá/MT, conforme especificações, prazos e locais constantes na solicitação/requisição da Câmara Municipal, bem como consta no termo de referência, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

5.1.3. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ocorrência;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.1.6.** Prestar os serviços contratados de forma ágil e adequados à solicitação;
- 5.1.7.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais e legais com relação ao serviço prestado;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seu empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda verificado o acidente em dependências da contratante;
- 5.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas no processo de dispensa de licitação;

CLAÚSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
- 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
- 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
- 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO

nº 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder a revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação a servidor: ...

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em lei e neste contrato.

10.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

10.3. Nos casos previstos na pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO

penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

10.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3. e 10.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A multa prevista pelo item 10.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT ou a terceiros.

10.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com a Câmara Municipal de Nova Maringá-MT e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

10.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

11.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Câmara Municipal de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 10.3.2;

11.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

11.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

11.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

11.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

11.1.7. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

11.1.8. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

11.1.9. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara Municipal, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. Caso a Câmara Municipal não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

13.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

13.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá/MT,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT
Jean Carlos Cândido Vasconcelos
Presidente
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A)

B)

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO INTERNO

De: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Tendo em vista a exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 solicito a Procuradoria Jurídica que realize a análise do presente processo e manifesta-se sobre os procedimentos adotados e sua legalidade, REPROVADO ou APROVADO o mesmo

Atenciosamente.

Nova Maringá/MT, 10 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Maringá/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PARECER JURÍDICO Nº. 001/2022 – PJU/CMNM

I – PREÂMBULO

Consulente: Jean Carlos Candido Vasconcelos / Presidente da Câmara Municipal;

Modalidade: Dispensa de Licitação;

Prestador: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

II - CONSULTA

Trata-se de procedimento que visa à dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, e deveres anexos, no intuito de atender interesse institucional da Câmara Municipal, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

O processo foi remetido a este Procurador Jurídico para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 38, p. único da Lei Federal n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o necessário.

Passo a análise jurídica.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A) Das Disposições Preliminares;

A minuta em apreço foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise da legalidade da pretensa dispensa de licitação em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Nesta esteira, alerta-se a autoridade competente de que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais da contratação pretendida, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado.

Vislumbra-se aqui a devida importância com a qual se deva tratar a justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

B) Da adequação da modalidade licitatória eleita;

É cediço que as compras e contratações de serviços pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação, garantido os princípios que regem a matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade,

Q
Page 4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

publicidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Existem, porém, situações nas quais o legislador optou por assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de forma direta, como nos casos de dispensa de licitação que estão elencados pelo art. 24 da Lei 8.666/93.

Em tais situações, em que pese até seja possível a realização de certame licitatório, optou-se por deixar à autoridade administrativa o encargo de decidir, no caso concreto, se fará ou não a licitação. Isto porque considera-se que, em determinadas circunstâncias, o processo licitatório poderia oferecer efeito diametralmente contrário ao que efetivamente deseja, pondo em risco o efetivo interesse público da contratação através consequências negativas diretas e/ou indiretas.

Porém, a contratação direta não pode significar uma contratação informal. À *contrário sensu*, a Administração Pública deve realizar todo o planejamento interno necessário para que seja possível a futura aquisição do bem ou serviços que se busca adquirir, comprovando que a situação encarada pelo procedimento enquadra-se dentre as hipóteses legalmente previstas, mesmo porque, conforme preceitua Marçal Justen Filho “*não há margem de discricionariedade acerca da observância de formalidades prévias*”.

Neste íterim, considerando tal necessidade, segundo justificativa apresentada, a situação invoca-se por se enquadrar no disposto pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, que preceitua *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

Av. Amos Bernardino Zanchet, 248 - Centro- Cep:78.445-000- Nova Maringá /MT- Fone/Fax:66-3537-1105



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Veja que, apenas a título de evidenciação ao que foi exposto ao norte, a realização do serviço requerido até poderia ser realizado por processo licitatório. No entanto, o caso previsto pelo artigo visa proporcionar ao administrador público a opção por um procedimento mais célere em vista do baixo valor envolto ao objeto a ser adquirido, sendo certo que, no mais das vezes, a realização de um processo licitatório, além de moroso, pode ser considerado excessivamente oneroso aos cofres públicos.

No Processo Administrativo em epígrafe, em estreita relação e observância ao preconizado pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitações optou pelo uso da dispensa de licitação em razão do valor, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da modalidade convite para compras e serviços em geral, tendo, ao menos quanto aos documentos trazidos para análise desta procuradoria, ter agido acertadamente.

É oportuno destacar que os valores referidos no artigo supramencionado foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, passando o limite de dispensa para aquisição de produtos e serviços para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), de modo que a presente contratação se amolda ao limite fixado.

Diante do dispositivo legal supramencionado, verifica-se que a contratação direta no caso em apreço está expressamente autorizada pela lei de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

C) Dos Requisitos Legais;

Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da utilização da dispensa de licitação, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização.

Em recente entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, esta Corte admitiu que inexistem critérios específicos definidos pela Lei 8.666/93 quanto ao procedimento a ser seguido pelo administrador público quando da realização dos processos de dispensa de licitação. Tal tese vem firmada pelo Acórdão nº. 2186/2019, *verbi gratia*:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. (Acórdão 2186/2019, TCU, 11/09/2019).

Como se vê, a Corte de Contas da União chama a atenção dos administradores para que se voltem especial atenção para o que preconiza o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, notadamente, ao exposto pelo incisos II e III, os quais disciplinam:

Art. 26. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
III- justificativa do preço.
(...)." "

Olhando-se detidamente ao exposto pela norma infraconstitucional, chega-se a conclusão de que é primordial para a correta instrução do feito que o preço a ser adimplido seja devidamente justificado. Esta exigência tem por escopo evitar possíveis práticas de sobrepreços e prejuízos ao erário. Como bem dito anteriormente, a dispensa de licitação não pode ser visto como uma forma informal de contratação, sendo necessário que se encartem aos autos procedimentais documentos que comprovem que o processo é o mais adequado ao interesse público.

No que tange à tal justificativa o TCU, através do Acórdão nº. 1565/2015, fixou a seguinte tese:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

In casu a justificativa de preço ampara-se em orçamentos realizados no mercado pertinente, os quais demonstram que o preço ofertado é o mais vantajoso para a administração.

É importante salientar, quanto a este ponto, que os orçamentos realizados são de responsabilidade exclusiva do servidor que os realizou, não cabendo a este parecerista proceder a análises mercadológicas para apurar se os valores condizem efetivamente com a realidade de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim muito embora o TCU tenha orientado pela possibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos válidos, orienta-se que para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Noutro prima, através da Resolução de Consulta n. 020/2016 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, preconiza que não basta a apresentação dos três orçamentos, especialmente se envolverem valores altos e materiais de grande relevância, cabendo ao órgão licitante balizar os orçamentos à luz do que se pratica dentro da própria Administração Pública, adotando os preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária, além de consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Comprasnet, Portal do TCE-MT); fornecedores e catálogos de fornecedores; analogicamente com compras/contratações realizadas por corporações privadas, ou outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Segundo exposto pelo servidor responsável pela elaboração das cotações de preços, não foi possível encontrar através dos mecanismos estipulados pela Resolução acima mencionada objetos que se aperfeiçoam ao objeto a ser contratado. Neste diapasão, é importante destacar que será sua a responsabilidade por erros e/ou omissões das informações ali descritas.

Consigne-se, que a pesquisa dos preços apresentados (três orçamentos) até certo ponto coaduna-se com o disposto pela Corte de Contas Federal. No entanto, parte-se do princípio de que esta foi a forma mais eficiente de encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto à base utilizada e o preço fixado.

Constam ainda dos autos a declaração contábil que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como a sua compatibilidade com a LDO e PPA.

Seguem igualmente acostados os documentos concernentes à habilitação da empresa, sendo possível verificar a sua habilitação jurídica para o fornecimento do objeto, assim como sua qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

No que tange à perfectibilização da contratação pretendia, vislumbra-se que o contrato colacionado aos autos adequa-se às exigências do art. 55 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual aprovo a minuta contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Alerte-se o consulente de que, após o término do procedimento interno, deverá encaminhar os autos a autoridade superior para que esta o ratifique no prazo de 03 (três) dias, assim como, o publique no prazo de 05 (cinco) dias, nos exatos termos encampados pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo departamento competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Para o caso *sub examine* é importante mencionar e aplicar analogicamente o contido no artigo 176, § 3º do Regimento Interno do TCE-MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 10/2017 - TP), que preceitua:

§ 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressaltando o fato de **que a manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.** (Grifo nosso)

Deste modo, a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e minuta do Contrato apresentado, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste parecerista os elementos técnicos pertinentes à perfectibilização da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Poder Legislativo, os quais são absolutamente responsáveis pelas informações carreadas ao presente procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

D) Disposições gerais

No formado parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, citado alhures, **compete a esta Procuradoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do contrato.**

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre **a importância da devida motivação de seus atos**, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada pelo Consulente, este Procurador Jurídico opina **FAVORAVELMENTE** a Dispensa de Licitação para a contratação em apreço, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), condicionado às recomendações delineadas na presente resposta.

É o parecer.

Nova Maringá, 11 de março de 2022.


Gian Carlos Franchini do Amaral
Procurador Jurídico
OAB/MT 22.149



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO INTERNO

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

Senhor Presidente

Diante da procedência, ratificado pelo parecer da Procuradoria Jurídica, manifestamos favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada, pelo, encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Nova Maringá, 14 de março de 2022.

Daniele Harala Farais

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 003/2022*

Acolho o presente pedido, AUTORIZO a contratação na forma proposta, restituindo para as diligencias cabíveis.

Nova Maringá, 14 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

*Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que não houve recurso apresentados referente a Dispensa de Licitação 001/2022

Nova Maringá, 14 de março de 2022


Daniele Harala Farais

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 003/2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto do art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que foram conferidas, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

CONTRATADO: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO, CNPJ: 32.628.837/0001-76

Prazo de Vigência: 09 meses e 15 dias

Valor Total: R\$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 de Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá/MT, 11 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Maringá/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 001/2022 (art. 24, inciso II da Lei Federal 866/93).

Número de Contrato nº: 001/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Contratado: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Valor Total: R\$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Data de assinatura do contrato: 14/03/2022.

Prazo de Vigência: 09 meses e 15 dias

Nova Maringá/MT, 14 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Maringá/MT

da Câmara deverá prestar pela sua aprovação ou rejeição;

b) exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação de recursos na administração Municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligências;

c) dar parecer prévio sobre os empréstimos externos, operações e acordos da mesma natureza;

d) emitir parecer sobre empréstimos ou operações de crédito interno realizado pelo Município, fiscalizando sua aplicação.

Parágrafo 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

Art. 86 – As contas que se refere o Artigo 88 I deverão ser apresentadas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 1º - Se até este prazo não estiver sido apresentadas as contas a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o fará em trinta dias.

Parágrafo 2º - Apresentadas às contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá, submetê-las pelo prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei n. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 49, sendo facultado a qualquer contribuinte examiná-las e questioná-las a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

Parágrafo 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Parágrafo 4º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização e Contas Públicas sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias, salvo por deliberação do Plenário pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 87 – A Câmara Municipal, ou sua Comissão competente ante início de despesas não autorizadas, ainda que sobre a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que, no prazo de cinco dias úteis preste os esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 1º - Não prestando os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Câmara Municipal, ou a Comissão referida no "caput" deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

Parágrafo 2º - O Tribunal entendendo irregular a despesa, a Câmara Municipal, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública determinará sua sustação.

Art. 88 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos Municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimentos de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é a parte legítima para propor, na forma da Lei, denúncia de irregularidade ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização e Contas Públicas da Câmara Municipal."

ARTIGO 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2021.

LUCAS PINHEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Registra na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

VANDA LUCIA TRINDADE
1ª Secretária da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto do art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que foram conferidas, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

CONTRATADO: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, CNPJ:

32.628.837/0001-76

Prazo de Vigência: 09 meses e 15 dias

Valor Total: R\$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 de Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá/MT, 11 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

A pregoeira da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2022.

Objeto: A contratação de empresa especializada prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas software, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 004/2022.

DATA DA ABERTURA: Dia 25/03/2022 às 08:00horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados pelo Site: www.primaveradoleste.mt.leg.br, e via e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br, e na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Primavera, 300, no horário de expediente das 07h00 às 13h00. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones, (66) 3498 3590.

Primavera do Leste, 11 de Março de 2022.

LÁISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA
PORTARIA Nº 165/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação n. 002/2022, enquadrada na Lei n. 8.666/93, art. 24, II, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara, AUTORIZA a contratação abaixo especificada:

Vencedora ADELAIDE MORINIGO
CPF: 390.851.121-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

PARTICIPANTE VENCEDORA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADELAIDE MORINIGO	Prestação de serviços continuados de limpeza, serviços de copa, cozinha, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis/imóveis, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.	12 MESES	R\$1.212,00	R\$14.544,00

TOTAL GERAL	R\$1.212,00	R\$14.544,00
--------------------------	--------------------	---------------------

A disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme informações prestadas no Parecer Contábil, correrão por conta da dotação 3.3.90.39.00, Exercício Financeiro de 2022.

Ribeirão Cascalheira-MT, 11 de março de 2022.

Pag. 62